



DIRETORIA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL - DDSA
NÚCLEO DE SUPORTE AO CADASTRO PECUÁRIO

Nota Técnica

Apreensão e sacrifício de 105 bovinos no município de Brumado-BA

Salvador, 05 de outubro de 2020
(Atualização)

A equipe de inteligência da ADAB vinha monitorando uma organização formada por produtores, corretores de gado, transportadores e servidores da própria Agência, especializada na geração de estoque fictício de animais em cadastros de propriedades da região Oeste da Bahia, e na emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA) frias, utilizadas para esquentar a entrada e o trânsito de gado de origem desconhecida em território baiano.

Na semana de 28/09 a 03/10/2020, a ADAB iniciou uma ação sigilosa na região de Brumado, Tanhaçu e Urandi de vigilância sobre propriedades e auditoria de escritórios da ADAB suspeitos de envolvimento nesse tipo de trânsito ilegal.

Durante a operação, no dia 30/09/2020, a equipe de inteligência que estava em campo, abordou uma carreta boiadeira transportando 105 bovinos com cerca de 12 meses de idade que passava pelo município de Tanhaçu, e logo perceberam indícios de irregularidades na GTA, procedente de uma fazenda do município de Jaborandi, Oeste da Bahia.

A carga animal foi apreendida pela ADAB conforme determina a Legislação sanitária em vigor¹, e o condutor levado à Delegacia para prestar depoimentos, onde apresentou uma versão confusa e não soube precisar onde embarcou os animais. Foi verificado também que a rota percorrida era incompatível com a localização da propriedade de origem indicada na GTA.

Além disso, a propriedade de origem não possuía estoque para a emissão da GTA. Então, o comprador do gado emitiu uma GTA de sua propriedade, localizada em Castro Alves-BA, transferindo um saldo de 105 bovinos para Jaborandi. Logo em seguida, apresentando uma autorização com assinatura falsa do titular da propriedade do Oeste, conseguiu emitir na unidade da ADAB de Santo Antonio de Jesus, a GTA utilizada para esquentar o gado clandestino que estava adquirindo.

O produtor de Castro Alves, comprador do gado, esteve na sede da ADAB onde foi colocado para ele, que o objetivo da apreensão era identificar origem da carga, afim de assegurar o devido controle e rastreabilidade da movimentação de animais no País. Ele então, telefonou para o vendedor dos animais,

¹Fundamentação Legal para apreensão dos animais:

Decreto Estadual nº 7.854/2000, Artigo 13: “São condições essenciais para a entrada ou o trânsito, por qualquer via, de animais, a apresentação da Guia de Trânsito de Animais - GTA ou documento oficial equivalente e fundamentado em documento sanitário emitido por autoridade competente...”

Decreto Estadual nº 7.854/2000, Artigo 17: “No caso de descumprimento das exigências previstas no artigo 13 deste Regulamento, os animais, produtos e subprodutos destes derivados serão apreendidos e, após emissão do Termo de Apreensão, ficarão à disposição do órgão encarregado da defesa sanitária animal do Estado.”

Decreto Federal nº 5.741/2006 (SUASA), Artigo 52: “Em caso de indícios de descumprimento da legislação ou de dúvidas quanto à identidade ou o destino da produção, carga ou remessa..., a autoridade competente nos postos sanitários agropecuários poderá reter a remessa..., até que sejam eliminados os indícios ou as dúvidas.



um corretor de gado de Goiás, que sustentou a versão de que os animais saíram da Fazenda de Jaborandi informada na GTA.

Ainda na noite do dia 30/09/2020, a ADAB conseguiu fazer contato com o proprietário da Fazenda de Jaborandi, que afirmou desconhecer essa movimentação em seu cadastro, que não adquiriu nenhum animal de Castro Alves, que não saiu nenhum animal de sua propriedade no entre os dias 29 e 30/09/2020, e que muito menos autorizou a emissão de GTA para terceiros. Na manhã do dia 1º/10/2020, uma segunda equipe da ADAB, esteve na propriedade de Jaborandi, e ratificou a declaração do proprietário que teve seu cadastro e seu nome utilizado por terceiros de forma ilícita.

Uma vez que a procedência dos 105 bovinos não foi identificada para viabilizar o seu retorno à origem, restou à autarquia determinar o abate sanitário como medida de mitigação de riscos, que foi realizado no dia 1º/10/2020 no Matadouro Frigorífico de Brumado, sob a Inspeção Sanitária da ADAB, seguindo todo o protocolo do Serviço de Inspeção Estadual da Bahia (SIE), conforme previsto na Legislação vigente².

Visando assegurar a proteção e a certificação sanitária da agropecuária baiana, a ADAB, no cumprimento de seu dever institucional, não pode permitir a entrada, circulação e permanência de animais de origem desconhecida em território baiano. Se o Estado assim o fizer, estaria abrindo mão de todo o controle de trânsito animal instituído pelo Ministério da Agricultura através da Guia de Trânsito de Animais (GTA), que simplesmente perderia sua função de rastreabilidade, passando a ser um mero documento de arrecadação de taxas.

Por essa razão, animais que transitaram de forma irregular, devem ser retornados à origem, e na sua impossibilidade, submetidos ao abate sanitário, sob pena do Estado ter seu sistema de controle do trânsito e rastreabilidade de animais questionado pela Organização Mundial de Saúde Animal e pelos países importadores dos produtos da agropecuária brasileira, colocando em cheque as certificações duramente conquistadas pelo Brasil e suas cadeias produtivas.

²Fundamentação Legal para o sacrifício dos animais apreendidos:

Lei Estadual nº 7.597/2000, Artigo 7º: “Para execução das atividades referidas no artigo anterior, à ADAB são conferidas as seguintes competências: Inciso V - realizar a identificação de animais que representem risco de introdução ou disseminação de doenças, promovendo o sacrifício de animais quando necessário à saúde do rebanho ou em defesa da saúde pública, ficando assegurada a indenização ao proprietário nos casos e condições previstos em regulamento.”

Decreto Estadual nº 7.854/2000, Artigo 40: “Para salvaguardar a saúde pública ou por interesse da defesa sanitária animal será determinado o sacrifício de animais, a inutilização de produtos ou derivados animais e, ainda, a destruição de utensílios ou construções rurais, cabendo ao respectivo proprietário indenização em dinheiro, mediante prévia avaliação, nos casos que este Regulamento prevê”.

Decreto Federal nº 5.741/2006 (SUASA), Artigo 52: “Em caso de indícios de descumprimento da legislação ou de dúvidas quanto à identidade ou o destino da produção, carga ou remessa..., a autoridade competente nos postos sanitários agropecuários poderá reter a remessa..., até que sejam eliminados os indícios ou as dúvidas. § 3º A autoridade competente adotará, a seu critério, as seguintes medidas: Inciso I - ordenar que os animais, ..., sejam submetidos a quarentenário, devolvidos, sacrificados ou destruídos.”

Instrução Normativa Federal nº 48/2020, Artigo 20: “O trânsito de animais susceptíveis à febre aftosa, ..., em todo o território nacional, considerará a condição sanitária para a febre aftosa das regiões de origem e de destino, sem prejuízo a outros requisitos zootecnicos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. § 1º Conforme avaliação do SVO da UF, os animais susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos em desacordo com a legislação estarão sujeitos à determinação de retorno à origem, apreensão, abate em matadouro com serviço de inspeção oficial ou eliminação dos animais ou seus produtos que representem risco para difusão da febre aftosa, sem prejuízo da aplicação das demais medidas técnicas e legais necessárias para mitigação de risco”.



Cabe destacar que a exportação da produção agrícola brasileira, sobretudo do complexo Soja, também depende da certificação sanitária animal do País.

Entre os riscos sanitários potencializados pela movimentação clandestina de animais, estão a introdução e/ou disseminação de doenças como Brucelose, Tuberculose, Encefalopatia Espongiforme Bovina (“Mal da Vaca Louca”), Febre Aftosa, Varíola Bovina, Peste Suína Clássica, Peste Suína Africana, Mormo, Influenza Aviária (Gripe do Franco), Doença de Newcastle, entre outras, considerando todas as espécies de importância socioeconômica para agropecuária nacional.

Em se tratando da Febre Aftosa, deve-se considerar que, apesar do status sanitário do País, os riscos de introdução e disseminação da doença, embora pequenos, existem e são devidamente monitorados e submetidos a ações de mitigação pelo Serviço Veterinário Oficial do País, no qual a ADAB está inserida. E as consequências de uma eventual introdução da doença são, por demasiado, graves, para que os fatores de risco sejam minimizados e negligenciados. Para maiores informações ver a **Guia técnica de trabalho para a última etapa do Programa Hemisférico de Erradicação de Febre Aftosa – PHEFA - 2 ed.**, Rio de Janeiro: PANAFTOSA – OPAS/OMS, 2017. (<https://iris.paho.org/handle/10665.2/50861>).

É importante frisar que, em momento algum a ADAB procedeu sacrifício de animais simplesmente pela falta de GTA, como vem sendo ventilado por pessoas que repassam notícias sem o devido conhecimento dos fatos. Muito pelo contrário. No mesmo dia 30/09/2020 e na mesma rodovia, a mesma equipe que apreendeu a carreta com os 105 bovinos abatidos, interceptou um caminhão transportando 9 bovinos sem GTA. A equipe identificou a procedência, autuou o condutor e determinou seu retorno à origem.

A ADAB é uma instituição séria, de caráter técnico, e fundamenta suas ações na Legislação Estadual e Federal vigente e nas diretrizes técnicas preconizadas por organismos internacionais a exemplo da Organização Mundial de Saúde Animal (OiE), na Organização Mundial de Saúde (OMS) e no Centro Panamericano de Febre Aftosa (Panaftosa).

O trânsito clandestino de animais limita a capacidade do Serviço Veterinário Oficial de caracterizar e dominar o universo de explorações pecuárias e a movimentação de animais sob sua responsabilidade, gera inconsistências nas análises epidemiológicas, além de cercear a rastreabilidade sobre eventuais suspeitas de doenças de importância socioeconômica, impedindo ou dificultando todo o trabalho de vigilância necessário para conter a disseminação da enfermidade em tempo hábil, podendo acarretar prejuízos incalculáveis ao País.

A gestão de riscos pela autoridade sanitária do Estado tem por objetivo reduzir a vulnerabilidade de todo o sistema pecuário, por meio de medidas que mitiguem os riscos de entrada de doenças e reduzam a exposição dos sistemas produtivos a tal perigo ou ameaça. As duas estratégias de gestão de riscos devem atuar sinergicamente, tanto por seu efeito sobre a probabilidade de entrada, quanto sobre a propagação e extensão que o aparecimento da doença causaria ao sistema produtivo nacional (PANAFTOSA, 2017).

Aqui, o trânsito clandestino de animais possui efeito deletério sobre a gestão destacada acima pelo Panaftosa, devendo ser combatido de forma prioritária pelas autoridades sanitárias do País, razão pela qual a ADAB vem fortalecendo suas ações de vigilância e fiscalização.

Carlos Augusto Spínola Chaves
Médico Veterinário
Diretor de Defesa Sanitária Animal

Antônio Lemos Maia Neto
Médico Veterinário, MSc., Fiscal Estadual Agropecuário
Coord. Núcleo de Suporte ao Cadastro Pecuário